



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI 365/2009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Ementa: Dispõe sobre a definição de Política Social e Cidadania, disciplina critérios para a concessão de Benefícios eventuais a pessoas carentes, revoga a Lei 294/2005, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, as seguintes ações sociais de auxílio e amparo as necessidades de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade Social:

I – Doação de lotes de terreno para edificação de casa própria, em ações planejadas de expansão urbana para assegurar condições de moradia, no combate a favelização.

II – Assistência Judiciária Gratuita às pessoas de baixa renda;

III - Transporte de mudanças;

IV - Doação de primeira e segunda via de documentos;

V - Doação de enxovais para gestantes;

VI – Doação de agasalhos, colchões e colchonetes;

VII – Doação de óculos;

VIII – Doação de peixe no período da “Semana Santa”;

IX – Assistência social em forma de Auxílios:

a) Auxílio de Transporte em situações emergenciais que reclamem pronto internamento em clínicas, casas de saúde, maternidade, hospitais e manicômios:

b) Auxílio para transporte de restos mortais de pessoas carentes; (letra modificada pela Lei 372/2009)

c) Auxílio para aquisição de material de construção para recuperação de prédios residenciais em ruínas, ou em estado de desabamento total ou parcial, e que ofereça riscos iminente aos seus moradores:

d) Auxílio para obtenção de fotografias para documentos pessoais indispensáveis a cidadania:

e) Auxílio para aquisição de Passagens em coletivos;

f) Auxílio para aquisição de suprimento alimentar básico para lactentes, mediante prescrição médica;

g) Auxílio para aquisição de medicamentos não disponíveis na farmácia pública do Município;

h) Auxílio para aquisição de prótese, órtese e outros materiais de apoio a pessoa portadora de deficiência;

i) Auxílio para realização de exames clínicos, laboratoriais e afins na área de saúde;

j) Auxílio para pagamento de contas de consumo de água e energia elétrica e aquisição de gás de cozinha;

Em. 21/10/09
Giselle do Carmo Bezerre
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

I) Auxílio Moradia para famílias em comprovada situação de risco. (acrescentado pela Lei 382/2010, de 03/09/2010)

X – Doação de urnas funerárias (inciso acrescentado pela Lei 372/2009)

Parágrafo único - Os auxílios enumerados no inciso IX serão realizados mediante doação financeira em valor estipulado em decreto a ser expedido anualmente, com base em pesquisa de preço de mercado.

Art. 2º - São requisitos para que se faça jus aos benefícios desta Lei:

I – Prévio cadastramento do beneficiário junto à Secretaria de Ação Social, em que fique demonstrado comprovadamente:

- a) Renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;
- b) Não dispor de mais de um imóvel residencial destinado à entidade familiar;
- c) Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O cadastramento será realizado registrando-se qualificação, endereço residencial documentos pessoais, dados econômicos e financeiros, nome e idade dos dependentes de beneficiários.

§ 2º - A autorização para atendimento do beneficiário será fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social após avaliação.

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento: a criança, o adolescente, a pessoa portadora de deficiência, a gestantes, a pessoa idosa e a nutriz.

Art. 4º - As despesas decorrente desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias e seus encargos constantes do orçamento geral do município e da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Os auxílios constantes desta Lei são independentes de quaisquer programas outros que existam ou venham a ser criados no âmbito do Município, que funcionarão mediante normas próprias.

Art. 6º - As ações de auxílio e amparo citados nesta Lei ficam caracterizadas como princípios inerentes à Política Social e de Cidadania do Município, para fins do que dispõem os arts. 37 da Constituição Federal, art. 97 da Constituição Estadual, arts. 15 e 22 da Lei 8.742 – LOAS, art. 166 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix e Portaria nº 1 do Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 7º - Fica autorizada a doação de insumos agrícolas a pequenos agricultores, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º - Fica autorizada a doação de fardamento escolar e material escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Lei 294/2005.

Camocim de São Félix, PE, 21 de outubro de 2009


José Geovane Bezerra
Prefeito

PUBLICADO
Em 21/10/09
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração
CPF: 027.879.424-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI 294/2005, DE 5 DE ABRIL DE 2005

(REVOGADA PELA LEI 365/2009, DE 21/10/2009)

Ementa: Dispõe sobre a definição de Política Social e Cidadania, disciplina critérios para a concessão de Benefícios eventuais a pessoas carentes e dá outras providências.

O Prefeito do município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins do que dispõem os arts. 37 da Constituição Federal, art. 97 da Constituição Estadual, arts. 15 e 22 da Lei 8.742 – LOAS, art. 166 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix e Portaria nº 1 do Conselho Municipal de Ação Social, ficam caracterizados como princípios inerentes à Política Social e de Cidadania, as seguintes hipóteses de ações sociais de auxílio e amparo as necessidades de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade Social :

I - Fornecimento de transporte em situações emergenciais que reclamem pronto internamento em clínicas, casas de saúde, maternidade, hospitais e manicômios.

II - Fornecimentos de urna funerária e de transporte de restos mortais de pessoas carentes.

III - Fornecimentos de material de construção para recuperação de prédios residenciais em ruínas, ou em estado de desabamento total ou parcial, e que ofereça riscos iminente aos seus moradores.

IV – Doação de lotes de terrenos para edificação de casa própria, em ações planejadas de expansão urbana para assegurar condições de moradia, no combate a favelização.

V – Fornecimento de fotografias para documentos pessoais indispensáveis a cidadania;

VI – Fornecimento de primeira e segunda via de documentos;

VII – Assistência Judiciária Gratuita às pessoas de baixa renda.

VIII – Outras ações de amparo social assim definidas:

a) Fornecimentos de enxovais a recém-nascidos;

b) Passagens em coletivos;

c) Suprimento alimentar básico para lactentes, mediante prescrição médica;

PUBLICADO
Em 05.04.05
288
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração

José Geovane Bezerra
Prefeito
FONE (081) 3743-304-25

PRAÇA SÃO FÉLIX, 20 – 55665-000 – CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE – BRASIL – FONE (081) 3743-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

- d) Fornecimentos de medicamentos não disponíveis na farmácia pública do município;
- e) Pagamento de exames clínicos, laboratoriais e afins na área de saúde.
- f) Fornecimentos de alimentação para famílias;
- g) Fornecimentos de prótese, órtese e outros materiais de apoio a pessoa portadora de deficiência;
- h) Fornecimento de óculos.

Art. 2º - São requisitos para o atendimento à política social e de cidadania:

I – Prévio cadastramento do beneficiários junto à Secretaria de Ação Social, em que fique demonstrado comprovadamente:

- a) - Renda per capita familiar de até um quarto do salário mínimo;
- b) Não dispo de mais de um imóvel residencial destinado à entidade familiar;
- c) Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O cadastramento será realizado registrando-se qualificação, endereço residencial documentos pessoais, dados econômicos e financeiros, nome e idade dos dependentes de beneficiários.

§ 2º - A autorização para atendimento do beneficiário será fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social após avaliação.

§ 3º - Atender com prioridade a criança, o adolescente, a pessoa portadora de deficiência, a gestantes , a pessoa idosa e a nutriz.

Art. 3º - Fica o Chefe do poder Executivo obrigado a editar, por ato normativo, no início de cada exercício financeiro, o regulamento sobre a aplicação dos gastos com a realização dos benefícios concedidos e a promover o processo licitatório, quando for o caso.

Art. 4º - As despesas decorrente desta lei, serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias e seus encargos constantes do orçamento geral do município e da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix, PE, 5 de Abril de 2005

Jose Giovane Bezerra
Prefeito
CPF Nº 085.045.304-75
José Giovane Bezerra
Prefeito

PUBLICADO
Em 05.04.05
Giselle do Carmo Bezerra
Secretária de Administração
CPF: 027.679.434-38